



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### CONTRATO nº 06/2022 Processo Administrativo nº 73/2022 Tomada de Preços nº 01/2022

CONTRATO Nº 06/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA  
GCOM COMERCIAL LTDA - EPP PARA  
REFORMA DO PRÉDIO DA EDILIDADE.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Júlio César Buscariol, portador do RG nº 40.319.989-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 329.817.588-96.

**CONTRATADA:** GCOM COMERCIAL LTDA - EPP constituída na forma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA inscrita no CNPJ sob nº 13.824.345/0001-01 com sede à Rua GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, Nº 436, CENTRO, CEP 18.230-000, na cidade de SÃO MIGUEL ARCANJO, neste ato representada por ANTONIO JOSE PEZZATO FILHO, portador(a) do RG nº 25.901.608 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.729.528-70, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar para execução de serviços técnicos especializados para reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nestes inclusos a infraestrutura necessária, instalações e adaptações elétricas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

necessários, conforme condições estabelecidas neste no Edital da Tomada de Preços nº 01/2022 e seus anexos.

### 2) CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da Tomada de Preços n.º 01/2022.

2.2 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 – Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos executivos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Arquiteta e Urbanista responsável, Sra. Raquel Barbosa Sales.

2.4 – Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados nos correspondentes Cronogramas Físico-Financeiros do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços n.º 01/2022.

### 3) CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 190.997,02 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos)

3.2 – A Administração poderá suprimir o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) ou acrescentar o objeto do contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### 4) CLÁUSULA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
01.122.0001.1150.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

### 5) CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS aplicados aos preços unitários e ou global constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS apresentados pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

5.2 - As etapas e as medições serão auferidas a cada período de 30 (trinta) dias da execução das obras, contados da data de início indicada na respectiva ORDEM DE INÍCIO, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

5.3 - A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo entregará à CONTRATADA cópia das aferições aprovadas.

5.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, deverão constar no corpo da referida Nota(s) Fiscais/Faturas os dados das etapas e entregues à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).

5.4.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

5.5 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

5.5.1 - Cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) da(s) obra(s) perante o INSS, ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).

5.5.2 - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

5.6 - Cada pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura regular pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

5.7 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da(s) referida(s) obra(s) com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

5.8 - A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.9 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

### 6) CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O(s) contrato(s) terá(o) vigência de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da sua assinatura, prorrogável(eis) na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de acordo com o os prazos estabelecidos cronograma físico-financeiro, a partir do recebimento da ordem de início do serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### 7) CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Arquiteta e Urbanista, Sra. Raquel Barbosa de Sales, CAU A250660-2 (art. 67 c/c art. 9º, § 1º da Lei nº 8.666/93).

7.2.1 – A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.

7.2.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei n.º 8.666/93).

7.3 – O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representa-lo na execução do contrato.

7.4 – O recebimento do objeto pela Câmara será:

7.4.1 - **Provisório:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes e pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

7.4.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pelas partes e pela responsável pelo acompanhamento e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

7.5 - O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

7.6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.8 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

### 8) CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços n.º 01/2022:

8.1.1 – Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

8.1.2 – Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

8.1.3 – Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

8.2.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

8.2.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

8.2.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.2.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

8.2.6 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

### 9) CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; cumulada ou não com
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sem prejuízo de eventual inscrição do valor na dívida ativa.

### 10) CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto à Tesouraria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a 5%



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

(cinco por cento) do valor deste Contrato, e na forma prevista no Edital de Tomada de Preços nº 01/2022.

### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

11.1.2 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.

11.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

11.6 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)**

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### 14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### 15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### 16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

16.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e consumeristas

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Miguel Arcanjo, SP, 01 de dezembro de 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

  
Câmara Municipal de S. M. Arcanjo  
Júlio César Buscariol  
Presidente

  
GCOM Comercial LTDA - EPP  
Antônio Jose Pezzato Filho  
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS

NOME: Matheus Dudaio de  
Campos

CPF: 390.262.538-42

NOME: Trina C.R. Albrão Junior

CPF: 417.786.578-85

Contrato, revisado, vistado e aprovado pela  
Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e  
Res. 288/2017 da Câmara Municipal)

  
Roberta Barboza Santos  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 444.262



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CONTRATADA: GCOM Comercial LTDA – EPP

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados para reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nestes inclusos a infraestrutura necessária, instalações e adaptações elétricas,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, 01 de dezembro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura:

---

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura:

---

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura:

---

#### Pela contratada:

Nome: Antônio Jose Pezzato Filho

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 195.729.528-70

Assinatura:

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

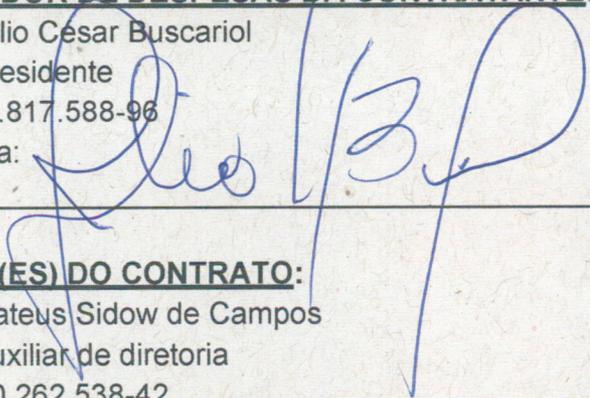
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Júlio Cesar Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: 

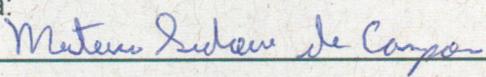
---

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mateus Sidow de Campos

Cargo: Auxiliar de diretoria

CPF: 390.262.538-42

Assinatura: 

---

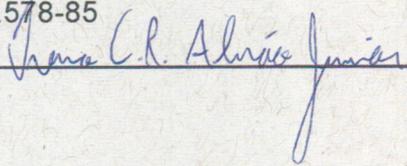
### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato

Nome: Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior

Cargo: Auxiliar de diretoria

CPF: 417.786.578-85

Assinatura: 

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP  
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CNPJ Nº: 67.360.701/0001-02

CONTRATADA: GCOM – Comercial LTDA - EPP

CNPJ Nº: 13.824.345/0001-01

CONTRATO Nº:06/2022

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2022 à 30 de novembro de 2023

OBJETO: Prestação dos serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, por intermédio de empresa especializada.

VALOR: R\$ 190.997,02

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.



**JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL**  
Presidente  
[diretoria@camarasma.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasma.sp.gov.br)